



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 0432/86

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO EM CRUZADOS, DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, autorizado a converter em cruzados os vencimentos e Funções Gratificadas dos Funcionários da Câmara Municipal, na proporção de Cr\$ 1.000, ( Hum mil cruzeiros) para Cz\$1,00 ( hum cruzado ).

Art. 2º - Fica ainda o Presidente da Câmara Municipal, autorizado a majorar em 34% ( trinta e quatro por cento), os vencimentos e Funções Gratificadas dos funcionários do quadro permanente da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além da majoração constante do "caput" do presente artigo, fica ainda o Presidente da Câmara Municipal, autorizado a majorar em mais 36% (trinta e seis por cento) os vencimentos reais dos funcionários efetivos do Quadro Permanente da Câmara Municipal.

Art. 3º - Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março do corrente ano.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha,  
em 07 de abril de 1986.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



FLS. Nº 02

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cont. fls nº 01

( LEI Nº 0432/86)

*Firmino de Martins*  
FIRMINO DE MARTINS

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria de Administração na data su  
pra.

*Pedro Elias de Martins*

PEDRO ELIAS DE MARTINS

Secretário Municipal de Administração